



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1885 de 08 de Novembro de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.487, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Casa de Apoio Sementes do Amor.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ***Casa de Apoio Sementes do Amor - CASA***, inscrita no CNPJ de nº 34.075.117/0002-37, com sede na Rua da Cartuxa, 120, bairro Cartuxa, Mariana-MG, CEP 35426-171.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.488, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dá denominação oficial a prédios públicos e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada, oficialmente, como **Unidade de Pronto Atendimento Senhor Olimpio Pimenta Santos**, o prédio localizado no bairro São Pedro, Mariana.

Parágrafo único. Que se publique nos órgãos oficiais, dê ciência aos demais órgãos públicos e notifique a Secretaria Municipal competente para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.486, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Associação de Cooperação Agrícola Cafundão e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição à Associação de Cooperação Agrícola Cafundão, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar exclusivamente despesas de custeio da entidade no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria junto à Associação de Cooperação Agrícola Cafundão, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - As despesas previstas nesta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU nº 20.01.20.608.0011.2.536.3.3.50.41, oriunda da fonte de recursos 1.00 - Recursos Ordinários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.490, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro por meio de ajuda de custo, aos atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais representando o Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva que representam o município de Mariana em competições de âmbito estadual, nacional e internacional, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionadas às referidas competições esportivas.

Parágrafo único. O auxílio financeiro é restrito as competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta.

Art. 2º. São condições para concessão do auxílio financeiro de que se trata essa lei:

I - Possuir idade mínima de 12 (doze) anos;

II - Ser residente do Município de Mariana há no mínimo 1 (um) ano;

III - Comprovar modalidade esportiva por meio de projeto descritivo da referida atividade esportiva;

IV - Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, estendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V - Não receber dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, bolsa atleta vinculada a prática esportiva;

VI - Ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e ou estadual no ano

imediatamente anterior aquele que tiver sido pleiteado a concessão do auxílio financeiro;

VII - Comprovar desempenho escolar e esportivo satisfatório, sendo esse indicado por treinadores, professores e/ou presidente de entidade esportivas com reconhecimento municipal;

VIII - Anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores;

Art. 3º. Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao setor de Documentação e Arquivo, dirigido a Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;

II - Comprovante de residência emitido a mais de um ano;

III - Histórico de atleta através de projeto descritivo da referida atuação;

IV - Calendário oficial da competição em que estará representando o Município de Mariana, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V - Relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VI - Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor;

VII - Passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL e cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

VIII - Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;
- b) documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- c) declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- d) autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional;

§ 1º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 2º. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

Art. 4º. Os atletas beneficiados por esta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do município de Mariana em todos os uniformes, equipamentos e materiais usados em competições, e divulgação em redes sociais na forma a ser definida e cedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Eventos.

Art. 5º. O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe e terá como valores máximos:

I - Até R\$ 700,00 (setecentos reais), por atleta, para competições a nível Estadual;

II- Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por atleta, para competições a nível Nacional;

III - Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por atleta, para competições a nível Internacional,

Parágrafo único. A ajuda de custo, limitada ao máximo de 02 (dois) auxílios por atleta, via requerimento administrativo, no decorrer do ano exercício-fiscal, será determinada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Municipal de

Esportes.

Art. 6º. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas à Secretaria Municipal de Esporte e Eventos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, para posterior envio a Controladoria Municipal, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - Descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II - Comprovantes de gastos;

III - resultado e classificação final.

§ 1º. Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário por meio de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no *caput* deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Eventos, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 8º. As fontes de custeio para o pagamento do auxílio previsto nesta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 25.01.27.812.0014.2.430.3.3.90.48 pertencente à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos - SEMESP, oriunda da Fonte de Recursos 1.00 - Recursos Ordinários.

Art. 9º. Fica determinado o valor máximo anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o custeio do referido auxílio.

Parágrafo único. O limite máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser corrigido anualmente pela inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.489, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.025/2006 que institui Programa Municipal de Apoio a Prática Desportiva - Bolsa Atleta e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.025/2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º - *Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta de que trata esta Lei, o atleta deverá protocolar o pedido de concessão junto do Departamento Municipal de Protocolo e preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:*

I - Possuir idade mínima de 12 (doze) anos contemplados até 31 de dezembro do ano em curso;

II -

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.726, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6647/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Marismênia Aparecida Pedrosa Tavares**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro, Matrícula nº 15.862**, com início em 12/11/2021 e término em 10/01/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 027, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os agraciados com a Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo, em 2021.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.170, de 05 de outubro de 2017 que instituiu a **Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo**, a ser outorgada anualmente pelo município de Mariana aos profissionais do universo jurídico que tenham se destacado para o desenvolvimento da justiça e da promoção da paz social,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo**, no próximo dia 27 de novembro do corrente, às seguintes personalidades:

1. Desembargador Antonio Carlos de Oliveira Bispo;
2. Desembargador Dirceu Wallace Baroni;
3. Desembargador Flávio Batista Leite;
4. Desembargador José de Carvalho Barbosa;
5. Desembargadora Juliana Campos Horta;
6. Desembargadora Valéria Rodrigues Queiroz;
7. Juiz Federal Mario de Paula Franco Junior;
8. Juiz de Direito Jair Francisco dos Santos;
9. Juíza de Direito Marcela Oliveira Decat de Moura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo convenente para a prestação de contas das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A **CONTROLADORIA GERAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 177 de 13 de julho de 2018, e a Lei Complementar nº. 140 de 15 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº.13.204 de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº. 8.726 de 23 de janeiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo Convenente para a prestação de contas das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do Município de Mariana.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Chamamento Público: Procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II - Prestação de Contas: Procedimento, por meio do qual se analisa e avalia a execução da parceria, que possibilite a verificação do cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e resultados;

III - Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias

estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, utilizando-se para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados;

IV - Acordo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

V - Termo de Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, utilizando-se para as parcerias cujos objetos sejam inovadores e não estejam claramente definidos nos programas de governo, ou ainda que não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.

I. - Organização da sociedade civil:

- a. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- a. As sociedades cooperativas previstas na [Lei nº. 9.867 de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

- a. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

I. - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no [§ 9º do art. 37 da Constituição](#)

[Federal ; \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\).](#)

I. - **Parceria:** Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

I. - **Atividade:** Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

I. - **Projeto:** Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

I. - **Dirigente:** Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

I. - **Administrador Público:** Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

I. - **Gestor:** Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XIV - Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

I. - **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de

colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

I. - **Termo Aditivo:** Instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração, termo de parceria ou termo de fomento celebrados, vedada a alteração do objeto aprovado;

I. - **Tomada de Contas Especial:** Procedimento devidamente formalizado pelo órgão repassador dos recursos, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município; a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

I. - **Prestação de Contas:** Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

a. Apresentação das contas, de responsabilidade das organizações da sociedade;

a. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 2º -As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do artigo 1º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

SEÇÃO I

DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 3º - O termo de colaboração deve ser adotado pelo Município em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.

Parágrafo Único - Os conselhos municipais de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

SEÇÃO II

DO TERMO DE FOMENTO

Art. 4º - O termo de fomento deve ser adotado pelo Município em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO III

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 5º - O termo de parceria envolve ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil de interesse público, para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, de acordo com as Leis nº. 13.019/2014 e nº. 9.790/1999.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORMALIZAÇÃO

Art. 6º - A prestação de contas deverá ser realizada, observando as regras previstas nesta instrução normativa, na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto Municipal nº. 8.726 de 23 de janeiro de 2017, nos prazos e diretrizes indicados no instrumento de parceria e no plano de trabalho.

§ 1º - Na prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme o pactuado.

Art. 7º - A prestação de contas do objeto convencionado poderá ser feita pela Organização da Sociedade Civil de forma parcial, desde que prevista no termo de parceria.

§ 1º - Quando a prestação de contas for feita de forma parcial, a mesma terá:

I. - Relatório Financeiro: Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho.

I. - Relatório do Objeto pactuado: Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

§ 2º - A comprovação das informações apresentadas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I. - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

I. - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

I. - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

I. - Notas, comprovantes fiscais ou recibos na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

I. - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

§ 3º - O relatório do objeto pactuado deverá fornecer elementos para avaliação:

- I. - Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

- I. - Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e, declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

- I. - Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CAPÍTULO IV

DOS ITENS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOCUMENTOS E PAGAMENTOS

Art. 8º - Os documentos que compõem a prestação de contas são de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, sendo eles, respectivamente:

§ 1º - Relatório final de execução do objeto do repasse, contendo da parceria pactuada dentro dos limites estabelecidos no Plano de Trabalho;

§ 2º - Relatório da execução financeira, contendo os instrumentos capazes de aferir os gastos realizados para execução do Plano de Trabalho, sendo eles:

- I. - Notas Fiscais Eletrônicas;

- I. - Notas Fiscais Manuais;

- I. - Recibo de pagamento Autônomo - RPA, acompanhado das Guias de recolhimento do tributo municipal - ISSQN e federal - INSS.

- I. - Demonstrativo de pagamento para folha salarial;

- V** - Comprovante de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista (INSS e FGTS);

- I. - Recibos de pagamento, quando o prestador do serviço estiver desobrigado da emissão de Nota Fiscal, como exemplo taxista e aluguel;

- I. - Faturas de pagamento de água, energia elétrica, internet e serviços contábeis;

- I. - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, desde que registrado no documento comprobatório nome completo e CPF do usuário.

- I. - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que a Nota Fiscal seja emitida em nome da Organização da Sociedade Civil;

§ 3º - Conciliação bancária de todo o período da parceria;

Art. 9º - Os recibos de pagamento de que trata o inciso VII, § 2º do art. 8º desta Instrução Normativa só serão aceitos quando as pessoas jurídicas e físicas forem isentadas da emissão de Notas Fiscais.

Art. 10 - É permitida a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DOS PAGAMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 11 - Com os valores oriundo dos repasses, é vedada à Organização da Sociedade Civil

- OSC:

- I. - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

- I. - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- I. - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

- I. - Pagar despesas a título de taxa de administração;

- I. - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 12 - Não será computado como gasto da execução do plano de trabalho os pagamentos de tributos, exceto os oriundos da relação trabalhista (INSS e FGTS).

Art. 13 - Não serão aceitos os seguintes documentos como comprovante de pagamento para computo da prestação de contas:

- I. - Recibo de balcão;

- I. - Documentos com rasura ou ilegíveis;

- I. - Documentos sem identificação tanto da Organização da Sociedade Civil - OSC, quanto do prestador do serviço;

- I. - Contratos de prestação de serviço, que não estejam acompanhados do comprovante de pagamento via RPA;

- I. - Documentos elencados no § 2º do art. 8º desta Instrução Normativa que não estejam acompanhados do comprovante de transferência ou cópia do cheque;

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

Art. 14 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, conforme regramento do artigo 51 da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

§1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica.

§ 3º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º - Os pagamentos em espécie ou título de crédito deverão ser justificados, desde que previsto no Termo Fomento ou de Colaboração pactuado com a Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 5º - A Organização da Sociedade Civil - OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quanto ao fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 15 - A organização está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de parcela única, e no prazo da prestação de contas final, no caso de duas ou mais parcelas, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º - O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 2º - O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 3º - O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela OSC e autorizado pelo ordenador da despesa.

§ 4º - Caso não seja apresentado a prestação de contas no prazo no *caput* deste artigo e também não seja solicitado pela OSC a prorrogação prevista no § 3º será realizada Notificação Extrajudicial para que no prazo de 05 (cinco) dias a referida organização preste contas ou restitua os valores aos cofres públicos, sob a aplicação das penalidades previstas no § 6º deste artigo.

§ 5º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de parceria, de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I. - Aprovação da prestação de contas;

I. - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, ou

I. - Rejeição da prestação de contas.

§ 6º - As contas aprovadas com ressalvas ou rejeitadas terão seus valores glosados inseridos em Dívida Ativa e quando o valor exceder R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será imediatamente instaurada a Tomada de Contas Especial.

I. - Para instrução da Tomada de Contas Espacial será formado Comissão Especial formada por 03 (três) servidores dos quadros efetivos da administração pública direta, indireta, autarquia e fundacional.

I. - A conclusão da Comissão Especial será enviada para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG para apreciação dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos fatos elencados no art. 47 da Lei Orgânica do TCE/MG e art. 2º da Instrução Normativa nº. 03/2013.

§ 7º - As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, serão registradas e dado ciência à Procuradoria Geral e Comissão de Avaliação, Monitoramento do 3º Setor.

Art. 16 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no *caput* será de até 10 (dez) dias corridos por notificação, não prorrogável.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º - A definição do prazo para a apreciação da prestação de contas final será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º - Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do *caput* e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao administrador da parceria, conforme o caso, bem como ao órgão de controle interno.

§ 4º - O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem

medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

- I. - Nos casos em que não for constatado dolo da organização ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 18 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

- I. - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

- I. - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a. Omissão no dever de prestar contas;

- a. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

- a. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

- a. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Único - A autoridade competente para assinar o termo de parceria, de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo vedada delegação.

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 19 - As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º - A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso, não gerando ônus para a administração pública.

Art. 20 - Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A prestação de contas deverá ser protocolada no departamento de Documentação e Arquivo, onde será devidamente autuada e numerada.

Art. 22 - É improrrogável o prazo para a apresentação da prestação de contas, salvo em casos expressos mediante manifestação da Organização da Sociedade Civil e devidamente autorizado pela Administração Pública.

§ 1º - As despesas que, porventura, sejam derivadas de obras e serviços de engenharia previstas e aprovadas no Plano de Trabalho serão instruídas com respectivos documentos:

I. - Boletim de medição;

I. - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e;

I. - Relatório Fotográfico.

§ 2º - A prestação de contas deve seguir as orientações desta Instrução Normativa bem como aquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 8.726 de 23 de janeiro de 2017, estando sujeitas a serem rejeitadas caso as mesmas não estejam de acordo com os procedimentos.

§ 3º - Serão suspensos os pagamentos as Organizações da Sociedade Civil que não apresentarem a prestação de contas no prazo.

Art. 23 - Todas as prestações de contas devem ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal sobre aplicação dos recursos indicando a exatidão do montante comprovado e que os mesmos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

JULIANO MAGNO BARBOSA

Controlador Geral

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 214 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR ROZIMEIRE LUCAS DOS SANTOS** - CPF nº 064.503.846-62, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO COMERCIAL**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 04 de novembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 215, de 05 de novembro de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ROZIMEIRE LUCAS DOS SANTOS**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO COMERCIAL** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020-PRC: 019/2019, cujo objeto é Prestação de serviços de profissionais leituristas para realização de leituras de hidrômetros, emissão de fatura e entrega simultânea, com fornecimento incluso de bobinas, para atendimento as necessidades do Setor Comercial do SAAE Mariana com a empresa **SELECT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do(a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do (a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 04 de novembro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de novembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 213, de 05 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Ronaldo Camêlo da Silva no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 06 e 07 de novembro de 2021:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Josimar Cassiano dos Reis

Márcio Ferreira Pinto

Rutielle Mara de Souza Tito

2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização:

André Dias de Sena

André Luís Pedrosa Santiago (07/11)

Antônio Carlos Simão

Berenice Araújo dos Santos

Marcilio Sebastião de Souza (07/11)

Maria Marta Conrado (06/11)

Samuel Fernando de Oliveira (06/11)

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adriana Rocha Santos

Antônio Gregório Ciriaco

Dionísio José Teixeira (06/11)

Edna Cristiana da Silva

Flávio Maciel

Geraldo Emanuel da Silva(06/11)

Geraldo José Carneiro

Leonardo Francisco Neto (06/11)

Marcos Antônio Ferreira Gomes

Sidimar Ramos Sacramento

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Claudinéia Ventura de Paula (Monsenhor Horta)

EdenilsonArlindo Viana (Pedras)

Everaldo de Castro Maia (Mainart)

Michelle Gonçalves da Silva (Cachoeira do Brumado)

José Carlos de Souza(Bandeirantes)

Vanderci Gonçalves Braga (Monsenhor Horta)

5) Manobras:

José Lucas da Silva

Wanderson Júnior de Lana oliveira

6) Apoio/Almoxarifado:

Gilvan de Araújo Augusto Vieira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 05 novembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 216, de 05 de novembro de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das

atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) ROZIMEIRE LUCAS DOS SANTOS, cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO COMERCIAL como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019 - PRC: 006/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para implantação e locação de sistema web de informação geográfica para atender ao setor comercial do SAAE Mariana com a empresa CÉLTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;
- II - Conhecer as obrigações do(a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do (a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 04 de novembro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de novembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 217, de 05 de novembro de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) ROZIMEIRE LUCAS DOS SANTOS, cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO COMERCIAL como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019-PRC: 022/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para locação de sistema de atendimento ao público, elaboração e desenvolvimento de sistema online (portal web) e controle de demandas e tarefas internas para o SAAE Mariana com a empresa3 COMP INFORMÁTICA LTDA.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do(a) Ata/contrato inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do (a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 04 de novembro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de novembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 217, de 05 de novembro de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) WISNNER MARCIO DA CONCEIÇÃO, cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA como Fiscal da ata relacionada abaixo:

Processo 027/2021, Ata de registro de preços 031/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação, fornecimento, manutenção, desmontagem e instalação em peças (volantes, eixos, porcas, parafusos, junções e vedações) das adufas e comportas na estação de tratamento de Água Sul, em Passagem de Marianado SAAE MARIANA com a

empresa MÁRCIO COTA MONTEIRO - ME.

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 20 de outubro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de novembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE MARIANA

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS

Processo Seletivo Simplificado 001/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana comunica a todos os interessados e da publicidade a comunidade e autoridades o resultado do Processo simplificado 01/2021, cujos aprovados para as vagas e cadastro de reserva seguem abaixo:

- ☐ Ajudante de Saneamento
- ☐ 1º - Amanda de Fátima Pereira

- ☐ Encanador
- ☐ 1º - Bruno Gonçalves da Silva
- ☐ 2º - Evandro da Silva Pontes
- ☐ 3º - Pedro Benigno Patrício
- ☐ 4º - Antônio Carlos Ambrózio

- ☐ Técnico Operacional ETA/ETE
- ☐ 1º - Hamilton Cristiano Leôncio

Mariana, 05 de novembro de 2021.